

DECRETO Nº 1.916, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado Jardim Mariita A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L e dá outras providências. ”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 91, de 19/12/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107, de 12/2/2015);

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Jardim Mariita B, C, E, G e H conforme matrícula, lote, quadra, rua/ avenida, metragem e beneficiário, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Q	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)
18.083	18	E	Antônio Aciano Rodrigues	151,54 m²	Faride Machado de Oliveira Filho e Carla Benedita Verbel Vaz
18.084	19	E	Antônio Aciano Rodrigues	294,13 m²	Faride Machado de Oliveira Filho e Carla Benedita Verbel Vaz
14.352	03	C	Catarina Sônia Muller	532,94 m²	Silvana Aparecida Pereira da Silva e Paulo Aparecido Ferreira da Silva
17.208	45	B	Carlos Oetterer	281,16 m²	Gílson Ricardo de Oliveira Mangini e Letícia Caléfe Mangini
17.588	39	G	Antônio Aciano Rodrigues	305,77 m²	Valdair da Costa
17.568	19	G	Antônio Aciano Rodrigues	298,20 m²	Valdair da Costa
17.161	19-A	B	Carlos Oetterer	269,77 m²	Leandro Lúcio dos Santos
14.951	14	H	Avenida Wilma de Freitas	146,15 m²	Rose Mary Antunes Pinto

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 91/2013 (alterada pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 91/2013 (alterado pela Lei Complementar nº 107/2015).

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

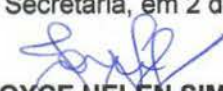
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 2 DE AGOSTO DE 2.019.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 2 de agosto de 2.019.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo